

A mesma Legação comunicou também a adesão da Islândia aos referidos instrumentos diplomáticos.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 27 de Março de 1930. — O Director Geral, *Francisco António Correia*.

D. do G. n.º 74.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 18:148

Do Fundo especial destinado à ampliação da rede telefónica nacional foi inscrita no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o ano económico corrente a importância de 11:479.637\$06. Esta verba porém não se destina na sua totalidade a despesas de construção no actual ano económico, visto que, tendo sido adiantadas pelo Estado, pela Câmara Municipal de Évora e pelo Commissariado da Exposição de Sevilha nos anos anteriores determinadas quantias, foi necessário distrair neste ano para amortização desses empréstimos a importância de 2:541.428\$. Ficaram pois disponíveis 9:028.209\$06, decompostos em 1:028.209\$06 para ajudas de custo, serviços extraordinários e despesas de transporte de pessoal e 8:000.000\$ para aquisição, transporte de material e diversos.

A primeira destas verbas parciais foi calculada em excesso, ao passo que a segunda o foi por defeito, tendo já sido autorizada pelo decreto n.º 17:848, de 9 de Janeiro de 1930, a transferência de 400.000\$ da primeira para a segunda.

Não é porém suficiente a providência tomada, porquanto as construções em curso e a preparação das que devem ser iniciadas em breve exigem novo reforço da última verba.

Havendo ainda disponibilidades no referido Fundo especial que permitem esse reforço, pelo menos para satisfação das necessidades mais urgentes, e enquanto se não toma uma providência de maior alcance para que rapidamente se desenvolva a rede telefónica nacional, é aconselhável aproveitar daquelas disponibilidades a verba de 1:000.000\$.

Nestes termos, usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E autorizada a Administração Geral dos Correios e Telégrafos a levantar do Fundo especial e a inscrever no seu orçamento de receita para o ano económico de 1929-1930 a quantia de 1:000.000\$.

Art. 2.º A Administração Geral dos Correios e Telégrafos inscreverá no seu orçamento de despesa do mesmo ano económico, no capítulo 2.º «Despesa extraordinária, encargos a custear pelo Fundo especial, 2.ª classe», a importância de 1:000.000\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João*

Namorado de Aguiar — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

D. do G. n.º 74.

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 6:794

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a rede telefónica de Tavira seja dotada com uma telefonista.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1930. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

(Para o engenheiro administrador dos correios e telégrafos).

D. do G. n.º 74.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:149

Carecendo de ser reforçadas algumas dotações do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico, a fim de se proceder à dragagem do porto de Viana do Castelo, de se restituir às minas de carvão nacionais o imposto ferroviário pago pelos transportes em caminhos de ferro e de proseguirem as sindicâncias em curso e a arrumação do arquivo da 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico:

Capítulo 2.º, artigo 15.º, n.º 2.º-B, «8.ª Repartição de Contabilidade»	4.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 2.º, «Serviço de sindicâncias»	30.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 47.º, «Restituição do imposto ferroviário pago pelos carvões nacionais»	50.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 100.º, n.º 1.º, alínea D) «Reparação e conservação de portos nacionais»	300.000\$00
<i>Total</i>	<u>384.000\$00</u>

Art. 2.º No mesmo orçamento são eliminadas as seguintes verbas nas dotações abaixo indicadas:

Capítulo 1.º, artigo 1.º	10.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 8.º, n.º 1.º	85.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 8.º, n.º 2.º	10.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 19.º	30.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 1.º	3.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 2.º	6.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 3.º	17.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 4.º	35.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 48.º, n.º 1.º	188.000\$00
<i>Total como acima</i>	<u>384.000\$00</u>

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário. Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força